



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N.º 008/2021.

De 11 de janeiro de 2021.

“Dispõe sobre a adoção de medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19 e o retorno do município para a Fase 02 - Laranja, do Plano São Paulo, e dá outras providências. ”

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL, Prefeito Municipal de Marabá Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo 69, incisos IX da Lei n.º 001/90 - Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que instituiu o Plano São Paulo;

CONSIDERANDO a análise do Governo do Estado de São Paulo ocorrida em 08 de janeiro de 2021, na qual informou que a região de Presidente Prudente possui uma taxa de ocupação de UTI COVID entre 70% e 80%;

CONSIDERANDO que o município de Marabá Paulista/SP está localizado na região de abrangência do Departamento Regional de Saúde do Estado – DRS XI, que foi reclassificada na Fase 02- LARANJA, no Plano São Paulo, e

CONSIDERANDO que essa nova reclassificação exige tomada de medidas com restrições;

DECRETA:

Art.1º - Ficam estabelecidas as medidas dispostas neste decreto para enfrentamento à propagação do novo coronavírus – COVID-19, no Município de Marabá Paulista/SP, de acordo com o estabelecido no Decreto Estadual nº 65.460, de 2021, e no Plano São Paulo.

Art. 2º - Fica autorizado o funcionamento do comércio em geral para atendimento presencial no município de Marabá Paulista, com 40% da capacidade de lotação local, funcionamento entre 6h e 20h, limitado ao máximo de 8 horas diárias.

Art.3º - Fica autorizado aos restaurantes e similares o atendimento presencial em local ao ar livre ou em áreas arejadas com 40% da capacidade de lotação, serviço sentado com mesas, funcionamento entre 6h e 20h e limitado ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

máximo de 8h diárias, sem prejuízo do atendimento delivery e drive thru, vedado show, som mecânico/ambiente ou ao vivo.

Art. 4º - Fica autorizado o consumo de alimentos e bebidas nas feiras livres no âmbito do município de Marabá Paulista, observadas adoção de medidas sanitárias e protocolos padrões e setoriais específicos disponíveis no endereço eletrônico do Governo do Estado de São Paulo, www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp.

PARÁGRAFO ÚNICO: - A ocupação simultânea do espaço, quanto às pessoas sentadas, deverá observar o limite máximo de 40% (quarenta por cento) da capacidade local, distanciamento entre as mesas de 2 (dois) metros, o local deve estar bem arejado, disponibilização de álcool em gel 70% para higienização das mãos, bem como adotar rigidamente as medidas de higiene do local e funcionários.

Art. 5º - Fica autorizado o funcionamento de bares por meio de atendimento delivery e drive thru.

Art. 6º - Os salões, espaços de beleza e estética, barbearias, podólogo, clínica de saúde em geral deverão atender com 40% da capacidade de lotação local, com funcionamento ao máximo de 8 horas diárias, entre 6h e 20h, vedado o consumo de bebidas e alimentos no estabelecimento.

Art. 7º - Fica autorizado o funcionamento de academias de esportes de todas as modalidades com limitação do número de alunos, em no máximo 40% (quarenta por cento) da capacidade total do espaço, no máximo de 8h diárias, mantendo-se a vedação à realização de aulas em grupo e a obrigatoriedade de controle de acesso e horário previamente agendado.

Art. 8º - Ficam autorizadas atividades religiosas, limitada a ocupação simultânea do local a 40% (quarenta por cento) de sua capacidade, observado o distanciamento entre as pessoas, uso obrigatório de máscara facial de proteção, disponibilização de álcool em gel 70% e demais normas de higienização.

§1º A autorização que trata o caput deste artigo, fica limitada ao funcionamento ao máximo de 8 horas diárias, entre 6h e 20h, não sendo permitidas ações que promovam abraços, aperto de mão e gestos similares.

Art. 9º - Ficam autorizados a funcionar os Clubes Sociais e de Lazer, observando 40% (quarenta por cento) da capacidade do local, desde que adotadas todas as medidas de higiene, distanciamento e do Protocolo Sanitário disponíveis no endereço eletrônico do Governo do Estado de São Paulo, www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp geral e setorial específico, com funcionamento entre 6h e 20h e limitado ao máximo de 8 horas diárias, mantendo-se a obrigatoriedade de controle de acesso e horário previamente agendado.

Art. 10 - Ficam autorizados à realização de eventos e atividades culturais presencial, restrito as atividades com público sentado, limitado a 40% da capacidade de lotação, funcionamento entre 6h e 20h, até ao máximo de 8h diárias.

Art. 11 - Todos os estabelecimentos elencados neste decreto deverão adotar os protocolos específico e geral, uso obrigatório de máscaras, álcool em



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

gel 70% e medida de distanciamento, sem prejuízo das demais regras e protocolos previstos para a fase laranja do Plano São Paulo, e nos termos dos decretos anteriormente editados.

Art. 12 - O não cumprimento das normas contidas neste decreto sujeitará o infrator às penalidades legais, inclusive com a interdição das atividades, sem prejuízo da responsabilidade civil\criminal que possa advir de tal conduta, além de aplicação de multas administrativas.

Art.13 - O atendimento presencial das repartições integrantes da administração municipal direta está limitado a 40% da capacidade de lotação, mediante controle de acesso e cumprimento de todos os protocolos sanitários.

Art.14 - Conforme estabelecido no art. 2º, inciso V, alterado pelo Decreto n.º 009/2020, de 19 de março de 2020, permanecem afastados todos os servidores que tenham 60 anos ou mais do seu serviço de atendimento ao público, exceto os lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º Aplica-se a mesma regra, aos servidores que sofram de comorbidades, sendo necessário a apresentação de Atestado Médico.

§ 2º no caso de pessoas acompanhadas, somente uma delas poderá adentrar ao Paço Municipal e as repartições, ressalvada a necessidade excepcional justificável do acompanhamento;

§3º fica proibida a entrada de crianças de 0 a 12 anos, acompanhadas ou não, ressalvada a hipótese excepcional de criança que estejam acompanhando seus responsáveis por motivos justificáveis.

Art. 15 - Ficam mantidas, no que couber e não conflitar com o presente Decreto, as medidas determinadas nos decretos anteriores editados.

Art. 16 -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá Paulista, aos 11 (onze) dias do mês de janeiro de 2021.

APARECIDDO NASCIMENTO SOBRAL

Prefeito Municipal de Marabá Paulista

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

JOSÉ CARLOS DA SILVA

Secretário Administrativo